

CONTRATO Nº 098/2019

CREDECIAIMENTO

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, com sede na Avenida Integração, 2691 – Bairro Integração, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, ADÍLIO JOSÉ BATISTELA, neste ato denominado, simplesmente de **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e a Empresa **BORGES & APPEL LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida a Rua Cesar Rubin, 380 – Bairro Integração – Cidade de Pinhal Grande – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.958.982/0001-08 representada neste ato pelo **Senhor Evandro D Avila Borges**, detentor (a) da Cédula de Identidade nº 3011109992, SSP/RS e do CPF nº 505.107.620-34, neste ato denominada, simplesmente de **CRENCIADA/CONTRATADA** firmam o presente TERMO DE CREDECIAIMENTO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 236/2019, Chamamento Público nº 002/2019, Inexigibilidade nº 006/2019**, bem como com o que disciplina a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento de pessoas jurídicas para realizar diversos exames laboratoriais em seus estabelecimentos conforme relação de exames da Tabela SUS para atender a demanda dos Usuários SUS deste município, segue abaixo a relação dos exames a executar em seu estabelecimento, Conforme tabela do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, no Laboratório **BORGES & APPEL LABORATÓRIOS LTDA**, situado na Rua Cesar Rubin, 380 – Bairro Integração – Cidade de Pinhal Grande – RS.

2.2. Os serviços constantes do presente Termo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA/CONTRATADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CRENCIADA/CONTRATADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Termo de Credenciamento.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA/CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, desobrigando desde já o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de doze (12) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência do Contratado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O Município poderá, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo, mediante comunicação prévia, desde que o interesse público assim recomendar.

3.3. Este Termo poderá ser rescindido de acordo como o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.5. Os valores somente serão reajustados quando houver correção da Tabela SUS, nos mesmos percentuais, para os exames constantes na referida Tabela, a partir da publicação dos novos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 47369

08.01.10.301.0018.2077

33.90.39.00000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0040- Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. DO VALOR:

6.1.1. Conforme Tabela do SUS, Anexo I deste contrato.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, correspondente aos valores unitários Tabela SUS.

6.2.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

6.2.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até décimo dia (10º) dia útil subsequente após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA / EMPRESA:

7.1.1. Fornecer os exames de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Termo;

7.1.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CRENCIANTE/CONTRATANTE**;

7.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida na execução do Termo

7.2. DA CRENCIANTE/CONTRATANTE / MUNICÍPIO:

7.2.1. Providenciar a emissão e liberação das autorizações bem como o controle dos serviços(exames) a serem prestados;

7.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado, através da Secretaria Municipal de Saúde. Constatado alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis;

7.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo estipulado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO:

8.1. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do termo:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários e/ou prazos;

8.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CRENCIADA/CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente termo.

8.1.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da instituição licitante ou de seus sócios-diretores;

8.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, prejudique a execução do termo;

8.1.8. O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CRENCIADA/CONTRATADA**;

8.1.9. Razões de interesse do Serviço Público;

8.1.10. Falta grave à juízo do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da **CRENCIADA/CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste termo regem-se pelos dispositivos da Lei Federal I n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições

contratuais de direito privado fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme previsto no edital e do presente termo.

9.3. As regras do Edital fazem parte integrante do presente termo, como se em linhas aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do termo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do termo pelo descumprimento, por parte da **CRENCIADA/CONTRATADA**, de qualquer das obrigações impostas a mesma;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do termo pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Termo de Credenciamento.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pela credenciante/contratada e por 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhal Grande/RS, 26 de julho de 2019.

ADILIO JOSÉ BATISTELA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BORGES & APPEL LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 12.958.982/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I
CONTRATO Nº 098/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNIT.
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	3,70
2	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	4,98
3	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	6,48
4	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	5,62
5	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	10,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	2,73
7	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	2,73
8	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	1,37
9	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	5,77
10	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	9,25
11	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1,85
12	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
13	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	16,42
14	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	3,51
15	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51
16	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51
17	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85
18	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
19	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	15,59
20	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	3,51
21	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
22	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
23	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	7,86
24	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	7,89
25	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	8,97
26	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	8,96
27	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	10,17
28	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	8,12
29	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85
30	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22
31	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15
32	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85
33	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	10,43
34	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	8,76

35	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	11,60
36	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01
37	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	2,01
38	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51
39	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	8,71
40	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1,85
41	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24
42	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3,51
43	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	16,97
45	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	18,55
46	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	1,65
47	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	1,65
48	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	2,83
49	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	10,00

Pinhal Grande/RS, 26 de julho de 2019.

ADILIO JOSÉ BATISTELA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BORGES & APPEL LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 12.958.982/0001-08
CONTRATADA